

REGULAMENTO DA CAD

Aprovado por Sua Excia. Revma. Dom Geremias Steinmetz
15 de outubro de 2021

TÍTULO I DO REGULAMENTO

Art. 1 – Natureza e caráter do Regulamento

§1. O Regulamento tem como objetivo a aplicação do Estatuto dos Diáconos Permanentes e as disposições nele contidas tem valor para todo o corpo diaconal.

§2. Quaisquer disposições do Regulamento que contradigam o Estatuto dos Diáconos Permanentes não têm valor.

§3. A CAD tem o direito de interpretar o Regulamento e, por justa causa, pode dispensar *ad casum* a sua aplicação.

TÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 2 – Reuniões ordinárias e extraordinárias

§1. O Coordenador da CAD é o responsável pela direção das reuniões.

§2. Compete ao Coordenador elaborar a pauta das reuniões, para tanto deve consultar os membros da CAD para inserção de outros assuntos.

§3. As reuniões ordinárias da CAD serão bimensais conforme calendário anual elaborado e aprovado pela Comissão.



§4. As reuniões extraordinárias da CAD poderão ocorrer a qualquer momento, após convocação do Coordenador, para tratar de assunto que demande apreciação urgente.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3 – Assembleia Geral

A Assembleia Geral é regida pelo Título V do Estatuto dos Diáconos Permanentes da Arquidiocese de Londrina.

Art. 4 – Convocação

§1. A convocação da Assembleia Geral ordinária deverá ser por escrito ou meio eletrônico, com antecedência de 03 (três) meses, na qual deverá constar a indicação do dia, hora, local e temário a ser tratado.

§2. Para convocação de Assembleia Geral extraordinária, observar-se-á os artigos 75 e 83 §2 do Estatuto.

§3. O Coordenador da CAD é responsável pela organização e condução dos trabalhos da Assembleia Geral, podendo delegar funções.

§4. Para explanação de temas específicos poderão ser convidados presbíteros, religiosos e leigos.

Art. 5 – Pauta

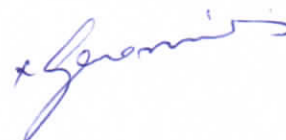
§1. Compete a CAD elaborar a pauta da Assembleia Geral; a mesma deve ser enviada juntamente com o ofício de convocação.

§2. Na Assembleia Geral, além da eleição dos novos membros da CAD, poderão ser tratados outros assuntos pertinentes ao ministério diaconal.

Art. 6 – Questão de ordem

§1. Entender-se-á por questão de ordem toda intervenção em plenário para clarificar ou garantir o cumprimento do Estatuto e do Regulamento da Assembleia Geral.

§2. Aqueles que desejarem fazer uso da palavra durante a Assembleia Geral, deverão inscrever-se no início da Assembleia.



§3. Compete ao Coordenador solucionar questões de ordem, podendo para tanto, solicitar o auxílio dos membros da CAD.

Art. 7 – Comissão Eleitoral

§1. A Comissão Eleitoral deve ser composta por 04 (quatro) diáconos, designados pela CAD.

§2. O Coordenador da Comissão Eleitoral deve ser escolhidos de comum acordo entre os membros designados.

§3. A Comissão Eleitoral é responsável por organizar e fiscalizar a eleição dos membros da CAD, bem como de apurar os votos.

§4. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à Coordenação da CAD, que o decidirá de pleno, também por maioria.

§5. A Comissão Eleitoral deve ser constituída com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia Geral.

Art. 8 – Chapas

§1. A ordem de figuração das chapas postulantes na cédula eleitoral obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos respectivos postulantes ao cargo de Coordenador.

§2. Não havendo apresentação de chapas completas até o dia da Assembleia, a eleição será realizada, de acordo com o art. 88 §1, para escolher apenas o Coordenador e o vice-Coordenador.

§3. No prazo 15 (quinze) dias, o Coordenador e vice-Coordenador eleitos deverão apresentar os nomes dos demais membros da Comissão, a ser homologado pelo Arcebispo.

Art. 9 – Impressos

§1. É proibida a distribuição de impressos de natureza diversa da Assembleia, sem o prévio conhecimento e autorização do Coordenador.

§2. Todos os textos de uso da Assembleia Geral terão o timbre da CAD.

Art. 10 – Outras votações

Outras votações serão realizadas por alçada de mão, contadas pelos membros da CAD.

+ 

TÍTULO IV
DO FUNDO DE AUXÍLIO FRATERNAL

Art. 11 – Fundo de Auxílio Fraternal

§1. Do valor total arrecadado anualmente (cf. art. 78 §1), 30% será destinado ao Fundo de Auxílio Fraternal (cf. art. 79 §2).

§2. Outros valores provenientes de doações ou promoções poderão, se necessário, ser destinados ao Fundo de Auxílio Fraternal.

Art. 12 – Análise de pedidos

Compete a CAD analisar, deferir ou indeferir os pedidos de auxílio, bem como determinar o valor financeiro e o tempo de ajuda ao interessado.

Art. 13 – Solicitação de auxílio

§1. A solicitação de auxílio deve ser feita pelo diácono permanente ou viúva do diácono falecido que se encontra em dificuldade financeira, a saber: desemprego, problemas de saúde do diácono, da esposa ou filhos menores ou incapazes, falecimento do diácono ou esposa e problemas de acidente de trabalho ou materiais.

§2. O pedido deve ser por escrito, dirigido à CAD, onde deve constar as dificuldades. Dependendo do caso, poderão ser exigidos documentos que comprovem tais dificuldades.

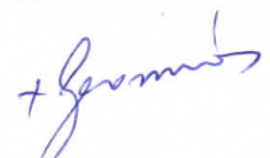
§3. A CAD, antes de deferir ou indeferir os pedidos, deve por si ou por um delegado seu, realizar uma visita ao interessado a fim de averiguar as necessidades apresentadas.

§4. De acordo com o caso, os repasses do Fundo poderão ser feitos a título de doação ou de empréstimo; em caso de empréstimo, as condições serão estabelecidas por escrito entre a CAD e o interessado.

§5. Em caso do repasse ser feito sob a forma de empréstimo o mesmo será sem cobrança de juros e será regulado por contrato assinado pelas partes.

Art. 14 – Deferimento e indeferimento

§1. Para o deferimento de pedidos é necessário a comprovação da dificuldade financeira pelo interessado e a disponibilidade de recursos do Fundo de Auxílio Fraternal.

+ 

§2. Os pedidos serão indeferidos quando o interessado não comprovar que esteja em dificuldade financeira ou não haja recursos no Fundo de Auxílio Fraternal.

§3. O valor a ser concedido ficará a critério da CAD.

§4. Caso os recursos do Fundo não sejam suficientes ou tenham se esgotados, parte dos recursos da CAD poderão ser utilizados para a assistência social desde que aprovado por todos os membros.

§5. Serão indeferidos pedidos de viúvas que contraírem novas núpcias ou que estejam convivendo maritalmente com outro.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. Os casos omissos serão analisados e deferidos pela CAD; quando necessário, pelo Arcebispo.

§2. Qualquer modificação no presente Regulamento é necessário a aprovação do Arcebispo.

+ *João Maria de Oliveira*
Londrina, 15 de Outubro de 2011

